Artigo 25 do Estatuto da Advocacia e da OAB: prazo e prescrição na cobrança de honorários

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



O artigo 25 da Lei nº 8.906/1994 estabelece o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança judicial dos honorários advocatícios, garantindo ao advogado o direito de ação dentro desse período, sob pena de prescrição; a norma reforça a proteção dos honorários como prerrogativa profissional essencial, aplicando-se rigorosamente no rito ético-disciplinar perante o TED.

A notificação para apresentação de defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a dificuldade na cobrança de honorários advocatícios suscita apreensão quanto à segurança da atuação profissional. O **artigo 25 do Estatuto da Advocacia e da OAB** apresenta regras claras sobre a prescrição da ação de cobrança desses honorários, essenciais para garantir os direitos do advogado e a sustentabilidade financeira do escritório.

Entender os prazos e os marcos do início da contagem prescricional previstos no artigo 25 é indispensável para organizar a defesa técnica e a execução autônoma. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta os advogados na atuação combativa, segura e técnica perante o TED e demais instâncias da OAB.

Fundamentos e base legal do artigo 25 no Estatuto da Advocacia e OAB

O **artigo 25 da Lei nº 8.906/1994** estabelece o prazo prescricional para a execução dos honorários advocatícios, fixando o prazo quinquenal para que o advogado possa promover ação visando à sua cobrança. Este prazo inicia-se a partir do término da prestação dos serviços advocatícios ou da data prevista para seu pagamento, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Além do Estatuto da Advocacia, é fundamental observar as disposições correlatas do **Regulamento Geral da OAB** e do **Código de Ética e Disciplina (CED)**, que reforçam a necessidade de respeito às prerrogativas profissionais na fixação e recebimento dos honorários, garantindo segurança jurídica ao advogado no exercício profissional.

Base Constitucional e Regulatória

A inviolabilidade dos honorários como prerrogativa profissional encontra respaldo no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça. Este fundamento constitucional legitima o tratamento especial conferido aos prazos e direitos previstos no Estatuto.

O **Regulamento Geral da OAB** detalha ainda os procedimentos para aferição, fixação e cobrança dos honorários, exigindo observância rigorosa do contrato e da legislação vigente. Já o **Código de Ética e Disciplina** impõe deveres relacionados à transparência, boa-fé e ética na contratação e cobrança, assegurando o equilíbrio nas relações cliente-advogado.

Prescrição e Segurança Jurídica no

Exercício da Advocacia

O prazo estabelecido no **artigo 25** visa conferir segurança jurídica tanto ao causídico quanto ao cliente, evitando demandas extemporâneas e litígios indefinidos. O quinquênio é prazo razoável para que o advogado exerça seus direitos, observando, inclusive, regras específicas de interrupção e suspensão da prescrição previstas no Código Civil e jurisprudência consolidada do STF e STJ.

Importante destacar que a prescrição não afeta o direito material à remuneração, mas apenas o direito de exigir judicialmente o valor devido, tornando essencial o manejo tempestivo das ações de cobrança e a correta documentação das contratações.

Intersecção com Procedimentos Ético-disciplinares

Embora se trate de matéria predominantemente cível, o respeito às disposições do **artigo 25** do Estatuto possui reflexos no âmbito disciplinar, porquanto o não cumprimento das regras pode configurar infração aos deveres previstos no **artigo 34 da Lei nº 8.906/1994** e no **Código de Ética e Disciplina**, sujeitando o advogado a processos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta rigorosamente na observância destas normas, promovendo análise técnica para impedir nulidades ou prejuízos à defesa, assegurando a eficácia dos direitos do advogado e a integridade do exercício da advocacia.

pressupostos e prazos de prescrição

na cobrança de honorários advocatícios

A cobrança dos honorários advocatícios está submetida a requisitos objetivos e prazos prescricionais rigorosamente definidos pelo **artigo 25 da Lei nº 8.906/1994**. A prescrição quinquenal é o prazo máximo para que o advogado busque judicialmente a satisfação do crédito decorrente da prestação de serviços jurídicos, contada a partir do término da relação contratual ou do vencimento da obrigação.

Esse prazo visa assegurar segurança jurídica e prevenir litígios tardios, sendo essencial para o advogado observar rigorosamente os marcos iniciais do computo prescricional, sob pena de extinção do direito de ação.

Pressupostos para a Contagem do Prazo Prescricional

- **Terminação da prestação dos serviços:** a contagem inicia-se a partir da cessação dos serviços advocatícios prestados, considerando o efetivo término das atividades contratuais;
- **Vencimento da obrigação:** no caso de honorários periódicos ou parcelados, o prazo pode ser contado do vencimento da última parcela;
- **Interrupção e suspensão:** há hipóteses especiais previstas no Código Civil e na jurisprudência do STF e STJ que podem suspender ou interromper o prazo prescricional, como reconhecimento do débito ou negociação amigável;
- **Competência do juízo:** a execução dos honorários deve ser promovida perante a jurisdição competente, respeitando as normas processuais vigentes;
- **Observância do contraditório e ampla defesa:** nos processos ético-disciplinares relacionados à cobrança

irregular, as garantias constitucionais são imprescindíveis.

Rito do Processo de Cobrança e Impactos Disciplinres

A ação de cobrança deve ser instruída com prova documental inequívoca do contrato ou convençaõ de honorários conforme disciplinado pelo Estatuto e pelo Regulamento Geral da OAB, garantindo a transparência e fidelidade das relações jurídicas.

Por sua vez, eventual desrespeito aos ditames do **artigo 25** pode ensejar instauração de processo disciplinar, notadamente no caso de cobrança abusiva, litigância de má-fé ou violação do Código de Ética e Disciplina, com incidência dos dispositivos do **artigo 34 da Lei nº 8.906/1994**.

Estrategias Práticas de Proteção do Direito

- **Documentação precisa:** manter contratos de honorários devidamente formalizados e assinados para garantir prova robusta;
- **Controle dos prazos prescricionais:** utilização de sistemas de gestão processual para evitar perda do prazo quinquenal;
- **Negociação transparente:** adotar comunicação clara e honesta com os clientes para evitar conflitos;
- **Atuação preventiva:** assessoria jurídica especializada para suporte na cobrança extrajudicial e judicial;
- **Defesa no TED:** preparo técnico para enfrentar eventuais questionamentos disciplinares decorrentes da cobrança.

hipóteses e contagem do prazo prescricional conforme o art. 25



A contagem do prazo prescricional para cobrança de honorários advocatícios, conforme o **artigo 25 da Lei nº 8.906/1994**, deve observar critérios claros que garantem segurança jurídica ao causídico e evitam dilação indevida na exigibilidade do crédito.

O prazo de prescrição é quinquenal, contado a partir da data em que os honorários venceriam para pagamento, ou, na inexistência de previsão específica, do término dos serviços advocatícios contratados. A correta determinação do marco inicial é essencial para a preservação do direito de ação do advogado.

Hipóteses do Início da Contagem

- **Data prevista no contrato:** quando o contrato estabeleça prazo certo para pagamento, o termo inicial será o dia subsequente ao vencimento;
- **Conclusão do serviço:** se não houver previsão contratual,

o prazo começa a contar do término efetivo da prestação dos serviços, comprovada documentalmente;
- **Honorários sucumbenciais:** a prescrição inicia-se a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu o direito aos honorários;
- **Parcelamentos e pagamentos parciais:** podem interromper ou suspender o prazo prescricional, conforme entendimento do STF e do STJ, reiniciando a contagem a partir do inadimplemento.

Interrupção e Suspensão do Prazo Prescricional

O prazo prescricional pode ser interrompido pela citação válida em juízo ou por reconhecimento explícito do débito pelo devedor, conforme disposto no Código Civil e confirmado pela jurisprudência dominante. A suspensão ocorre em casos como negociação expressa ou impedimentos legais.

É imprescindível que o advogado acompanhe esses eventos processuais, adotando providências imediatas para evitar a perda do direito à cobrança e reforçar a segurança jurídica da atuação profissional.

Implicações Práticas e Recomendações

- **Verificação documental rigorosa:** análise do contrato e comprovantes para definição do termo inicial;
- **Controle sistemático dos prazos:** utilização de ferramentas digitais para monitoramento do prazo quinquenal;
- **Adoção de medidas judiciais tempestivas:** ajuizamento de ações de cobrança antes da prescrição;
- **Consultoria especializada:** assessoria jurídica para condução estratégica de execuções e defesa contra alegações prescritivas em processos disciplinares.

entendimento dos tribunais superiores e súmulas do conselho federal da OAB sobre prescrição

O entendimento consolidado dos tribunais superiores a respeito da prescrição na cobrança de honorários advocatícios reflete o compromisso com a segurança jurídica e o respeito às prerrogativas profissionais, conforme disposto no **artigo 25 da Lei nº 8.906/1994**. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm firmado jurisprudência que reforça a contagem quinquenal do prazo prescricional, iniciando-se na data do vencimento da obrigação, seja ela contratual ou sucumbencial.

Em diversas decisões, o STJ destacou que o prazo prescricional para a cobrança dos honorários advocatícios segue a regra do Código Civil, sendo aplicável o prazo geral de cinco anos contados a partir do término da prestação dos serviços ou do trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários sucumbenciais.

Súmulas e Precedentes do Conselho Federal da OAB

O Conselho Federal da OAB publicou súmulas e recomendações que orientam a interpretação uniforme das disposições legais sobre prescrição, reforçando a importância da atuação diligente do advogado no controle dos prazos para a cobrança e defesa de seus direitos.

Destaca-se que as súmulas reafirmam a necessidade de documentação precisa e tempestiva das contratações, bem como a observância das garantias processuais no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), principalmente nos casos em que há questionamentos ou alegações relacionadas à prescrição.

Impactos Práticos na Advocacia

- **Contagem do prazo prescricional:** o prazo quinquenal é rigorosamente aplicado, salvo interrupção ou suspensão devidamente comprovada;
- **Prescrição da ação de execução:** reconhecida pelos tribunais, impede cobrança tardia e protege a segurança das relações contratuais;
- **Urgência na propositura das ações:** para assegurar direitos, recomenda-se que o advogado monitore sistematicamente os prazos e promova a execução dentro do prazo;
- **Relevância para defesa no TED:** em processos disciplinares, a comprovação da prescrição pode ser tese normativa para afastar incriminações indevidas;
- **Estratégias jurídicas:** atuação preventiva na elaboração de contratos claros e comunicação transparente com clientes para evitar litígios.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada presta consultoria estratégica fundamentada na jurisprudência e nas súmulas do CFOAB, garantindo a proteção firme e técnica dos direitos do advogado no âmbito cível e ético-disciplinares.

estratégias práticas para execução e defesa na cobrança de honorários e prescrição no TED

Para garantir a eficácia na cobrança de honorários advocatícios e a preservação do direito de ação contra possíveis prescrições, a atuação deve ser estratégica, técnica e diligente, respeitando as prescrições do **artigo 25 da Lei nº 8.906/1994** e as normas do Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Execução dos Honorários: Procedimentos e Cuidados

A execução judicial dos honorários deve estar lastreada em documentação robusta, incluindo contrato ou convênio escrito, detalhamento dos serviços prestados e comprovação da inadimplência, assegurando a legitimidade do crédito reivindicado.

É recomendável ajuizar a ação de cobrança dentro do prazo prescricional quinquenal, com especial atenção aos marcos interruptivos e suspensivos previstos no Código Civil, para que não haja preclusão do direito material.

Defesa Técnica no TED: Resguardando Prerrogativas Profissionais

Nos processos ético-disciplinares envolvendo questionamentos sobre cobrança de honorários, o advogado deve elaborar defesa prévia robusta, fundamentada na legislação, na jurisprudência consolidada e nas súmulas do CFOAB.

É imprescindível arguir tempestivamente a prescrição como tese defensiva, utilizando os marcos legais para afastar penalizações indevidas. Ademais, a defesa deve invocar prerrogativas do advogado, como a inviolabilidade dos instrumentos de trabalho prevista no **artigo 7º, inciso II, do Estatuto**.

Estratégias Práticas para Mitigação de Riscos

- **Documentação completa e organizada:** contratos claros, comprovantes de serviços prestados e comunicação formal com o cliente;
- **Monitoramento rigoroso dos prazos:** sistemas de controle para identificar vencimento do prazo quinquenal e

prenúncios de prescrição;
- **Assessoria jurídica especializada:** consultoria contínua para maximizar a efetividade da cobrança e defesa;
- **Atuação preventiva:** negociação extrajudicial sempre que possível para evitar litígios;
- **Formação e atualização permanente:** conhecimento aprofundado sobre jurisprudência do TED, CFOAB, STJ e STF para fortalecer defesas e execuções.

Interação com o Tribunal de Ética e Disciplina

O advogado deve compreender os ritos procedimentais do TED, incluindo o prazo de 15 dias para apresentação de defesa, princípios do contraditório e ampla defesa, e prerrogativas essenciais para a atuação eficaz.

O manejo correto dessas ferramentas processuais permite evitar nulidades e garantir a integridade da carreira, promovendo uma atuação combativa e técnica em defesa dos direitos profissionais.

A importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina constituem fundamentos essenciais para a preservação da inviolabilidade profissional, assegurando direitos e impondo deveres que protegem a dignidade e a carreira do advogado.

O respeito estrito a essas normas é a principal barreira contra sanções corporativas desproporcionais e abusos estatais, reforçando a valorização da classe e garantindo a ampla defesa, elemento basilar tanto no exercício da advocacia

quanto na administração da justiça.

Advogados notificados no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), profissionais com prerrogativas violadas ou que enfrentam impasses relativos a honorários contratuais e sucumbenciais devem buscar assessoria qualificada para assegurar a efetividade de seus direitos.

Para suporte estratégico e defesa técnica especializada, agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e fortaleça sua atuação profissional com respaldo jurídico sólido e combativo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

A violação de prerrogativas ocorre quando autoridades públicas ou privadas desrespeitam garantias legais essenciais ao exercício da advocacia, como a inviolabilidade do escritório, proteção ao sigilo profissional e comunicação com clientes presos. Conforme o artigo 7º da Lei nº 8.906/1994, a violação grave dessas prerrogativas constitui crime tipificado no artigo 7º-B, punível com detenção e multa, visando resguardar a independência e a dignidade do advogado.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece o prazo

prescricional de cinco anos para a pretensão punitiva, contados da data em que o fato punível for oficialmente constatado pela Ordem. Existe ainda a prescrição intercorrente, aplicável quando o processo fica paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento, determinando o arquivamento, seja de ofício ou a pedido do representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa em contrato de honorários ou autorização judicial prévia para retenção ou destaque, conforme o artigo 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia. A retenção sem respaldo contratual ou decisão judicial configura infração disciplinar sujeita a sanções pelo Tribunal de Ética e Disciplina, comprometendo a boa-fé e a ética profissional.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a representação ser admitida pela comissão, o representado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem-se as etapas de instrução probatória, apresentação de razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional da OAB.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o

advogado não deve ser recolhido preso antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, salvo em Sala de Estado-Maior, instalações dignas e condignas garantidas pela OAB. Na ausência dessas instalações, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite prisão domiciliar, preservando direitos fundamentais do profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

Os processos no Tribunal de Ética e Disciplina apresentam rito próprio e implicam sanções que impactam diretamente a carreira do advogado. A defesa técnica especializada é indispensável para arguir preliminares, como prescrição e nulidades, garantir provas adequadas e exercer sustentação oral eficiente. Essa atuação maximiza as chances de êxito e protege a dignidade e prerrogativas profissionais conforme a legislação vigente.

Fale com um especialista